


BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

# REGIMENTO INTERNO

---

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

30.08.2024



Aprovado pela AGOE, em reunião de 22.02.2013 e alterado pelo Conselho de Administração em 19.12.2014, 22.09.2017, 28.08.2019, 27.08.2020, 17.12.2021, 26.08.2022 e 30.08.2024.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), bem como o seu relacionamento com os demais Comitês a ele subordinados e com os órgãos da administração da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão superior de administração, que fixa a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas e investidas.

Art. 3º. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e do Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 4º. Conforme definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) 1 (um) representantes do Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;
- (iii) 1 (um) representante do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- (iv) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º do Art. 15 do Estatuto Social, sendo alternativamente:
  - a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
  - b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

§ 2º. É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) conselheiro de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Art. 5º. No caso de vacância do cargo de conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados no §§ 2º e 3º do art. 15 do Estatuto Social; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

---

**CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**

---

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

- a) determinar a contratação de especialistas ou peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- b) autorizar, quando necessário, exceções às políticas;
- c) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade na instituição;
- d) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade de forma independente, objetiva e efetiva;
- e) Incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:
  - I. a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração e do Conselho Fiscal à Política de Governança, Indicação e Sucessão; e
  - II. enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.
- f) incluir, na ata da reunião do Conselho que deliberar sobre eleição ou indicação, análise de aderência à Política de Governança, Indicação e Sucessão, em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

- g) divulgar candidatura de membro do Conselho de Administração a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer.
- h) aprovar o orçamento anual da Auditoria Interna;
- i) assegurar a independência e a efetividade da auditoria interna, bem como a observância, por parte da Companhia, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições já previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

I – conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, nos termos do Art. 25 deste Regimento Interno;

II – decidir, ad referendum do Conselho, sobre matérias que exijam solução urgente;

III – interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

IV – estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 8º. Nas ausências e impedimentos temporários do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho, escolhido por maioria de votos dos demais membros do referido órgão.

§ 2º. A presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Conselheiro de Administração que exercer o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

**CAPÍTULO IV – DOS DEVERES**

Art. 9º. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação vigente e no Estatuto Social:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, desde que tais informações não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações;

III – declarar, previamente à deliberação, se por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e voto; e

IV – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, pelo cumprimento dos Códigos e Políticas da Companhia e pelo cumprimento do Regulamento do Novo Mercado.

---

**CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES**

---

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Art. 11. Sem prejuízo ao disposto no Estatuto Social da Companhia, será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao conselheiro participar efetivamente da reunião, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º. É admitida a gravação das reuniões.

§ 2º. Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

Art. 12. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

Art. 13. O Auditor Chefe da BB Seguridade participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, na qualidade de convidado permanente, sem direito a voto.

§ 1º Caso o Conselho entenda necessária, poderá convidar terceiros para participar da reunião.

§ 2º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Conselho permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

§ 3º Poderá comparecer às reuniões do Conselho quem estiver respondendo pelas funções do Presidente da BB Seguridade Participações S.A. nas suas ausências, mas sem direito a voto.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

Art. 14. Até a última reunião ordinária de cada exercício deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte, bem como o Plano de Trabalho, contemplando o planejamento das atividades a serem abordadas nas reuniões do Conselho ao longo do exercício.

§ 1º. O Plano de Trabalho deverá conter quadro para registro de acompanhamento da meta planejada versus a alcançada, bem como análise crítica deste acompanhamento.

§ 2º. O Conselho de Administração revisará as atividades executadas no exercício por ocasião da produção do Plano de Trabalho, como subsídio ao planejamento das atividades a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração poderá adiar a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada de pauta.

Parágrafo Único. O assunto cuja deliberação for adiada pelo Presidente do Conselho poderá permanecer assim pelo prazo máximo de cinco dias úteis. Ultrapassado este prazo e não havendo manifestação, o assunto será considerado retirado de pauta.

Art. 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro do conselho que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão deve manifestar essa condição, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da deliberação.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese do estabelecido no §2º deste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, ou ao seu substituto no exercício de suas funções, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de deliberação para determinação da existência, ou não, de conflito de interesses.

§ 4º. A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros do Conselho, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício de suas funções.

§ 5º. Caso os membros do Conselho de Administração deliberem pela existência de conflito, o conselheiro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no § 1º deste artigo.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

§ 6º. Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Conselho ou o seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§3º e 4º deste artigo, serão exercidas dentre os conselheiros remanescentes por eles designado.

Art. 17. Será admitido que o Conselheiro de Administração que não estiver presente, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifeste seu voto por escrito, por meio de carta ou entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

Parágrafo único. A manifestação de voto por escrito não configura presença pessoal na reunião, não podendo ser contabilizada para o atingimento do quórum mínimo de instalação previsto no Caput do Art. 19 do Estatuto Social e no Art. 13 deste Regimento Interno.

Art. 18. Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 19. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Único. A Companhia divulgará as atas das reuniões do Conselho de Administração quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Art. 20. O Conselho de Administração realizará reunião específica, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Conselheiro que exercer a função de Diretor-Presidente, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

**CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 21. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, em quantidade compatível com o porte da Companhia, orientando sobre sua formação e composição, de forma que seus membros detenham as habilidades e competências adequadas ao desempenho de suas funções.

Art. 22. O Conselho de Administração deverá aprovar os Regimentos dos referidos Comitês, indicando suas atribuições e regras de funcionamento, respeitando disposições do Estatuto Social e da Legislação pertinente, quando houver.

**CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA**

Art. 23. O Conselho de Administração será secretariado pela Superintendência de Governança Corporativa, a quem compete:

- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho de Administração;
- III – organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários e os distribuindo antecipadamente;
- IV – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- V – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;
- VI – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VIII – lavrar o “Termo de Não Realização” da reunião, declarando as justificativas para sua não realização;
- IX – apoiar o Conselho de Administração na elaboração do seu calendário anual de reuniões, em acordo com o disposto no Art. 15 deste Regimento Interno;
- X – apoiar o Conselho de Administração na elaboração do seu Plano de Trabalho anual, em acordo com o disposto no Art. 15 deste Regimento Interno;
- XI – apoiar o Conselho de Administração na elaboração do modelo de avaliação anual, em acordo com o disposto no Art. 25 deste Regimento Interno;
- XII – coordenar o processo de revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XIII – providenciar a confecção dos livros societários, a microfilmagem, o registro na Junta Comercial e o arquivamento da documentação societária;



**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

XIV – guardar os documentos societários e disponibilizá-los para consulta dos diversos órgãos fiscalizadores, internos e externos;

XV – providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento das despesas necessárias aos deslocamentos à serviço dos Conselheiros; e

XVI – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros.

§ 1º. A pauta das reuniões de que trata o inciso III deverá ser distribuída, no mínimo, cinco dias úteis antes da reunião, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§ 2º. Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Superintendência de Governança Corporativa, em via original, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 3º. Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei 6.404/76, na Lei 13.303/16 e seu Decreto regulamentador.

§ 4º. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente, se por ele designado.

§ 5º. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Superintendência de Governança Corporativa, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo funcionário ou Diretor designado pelo Presidente do Conselho de Administração para secretariar as reuniões.

**CAPÍTULO VIII – DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**

Art. 24. O Conselho de Administração realizará, sob a condução de seu Presidente, uma avaliação formal do seu próprio desempenho, da Diretoria da BB Seguridade e de suas controladas, dos desempenhos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da Companhia, dos órgãos auxiliares da administração elencados no Capítulo VII do Estatuto Social, do Auditor Chefe e da Superintendência de Governança Corporativa, conforme os procedimentos a seguir:

I – avaliação, individual do conselheiro, da atuação do Conselho de Administração como colegiado;

II – autoavaliação de sua atuação como Conselheiro;

III – avaliação, individual por Conselheiro, da Diretoria da BB Seguridade e de suas controladas, como colegiados;

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade**

IV – avaliação, individual por Conselheiro, do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da BB Seguridade;

V – avaliação, individual por Conselheiro, dos órgãos auxiliares da administração, como colegiados;

VI – avaliação, individual por Conselheiro, dos coordenadores dos órgãos auxiliares da administração;

VII – avaliação, individual por Conselheiro, do Auditor Chefe; e

VIII – avaliação, individual por Conselheiro, da Superintendência de Governança Corporativa.

§ 1º. As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. As avaliações de desempenho elencadas neste artigo serão efetuadas anualmente.

§ 3º. O processo de avaliação citado nos incisos I e III deste artigo, no caso de administradores, respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- ii. contribuição para o resultado do exercício; e
- iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 4º. Do processo de autoavaliação citada no inciso II do Caput deste artigo, deverão constar itens que permitam atestar a autonomia da atuação de cada conselheiro.

§ 5º. Para os conselheiros declarados independentes, nos termos da regulamentação aplicável, a autoavaliação citada no inciso II deverá conter, além do já previsto no § 4º deste Artigo, itens que permitam assegurar que as condições exigidas para a configuração de independência no momento da eleição permaneçam válidas.

§ 6º. As avaliações individuais dos membros dos órgãos auxiliares da administração serão conduzidas pelo coordenador de cada Comitê, em instrumento aprovado pelo próprio órgão.

§ 7º. Os resultados das avaliações individuais dos membros dos órgãos auxiliares da administração deverão ser reportados ao Conselho de Administração pelos seus coordenadores.

**Regimento Interno do Conselho de Administração da BB Seguridade****CAPÍTULO IX – DO TREINAMENTO**

Art. 25. Os conselheiros de administração devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela BB Seguridade ou pelo Banco do Brasil sobre:

- i. legislação societária e de mercado de capitais;
- ii. divulgação de informações;
- iii. controle interno;
- iv. código de conduta; e
- v. lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. É vedada a recondução de conselheiro de administração que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações provenientes dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 27. As omissões deste Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2024.